

**LEI N. ° 611, DE 02 DE OUTUBRO DE 2019**

**“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E AS NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO APLICÁVEIS AO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**ALEXANDRE RUSSI, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Egrégia Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A Lei Municipal nº 465/2014, alterada pelas Leis Municipais nºs 504/2015, 530/2017, 556/2017 e 582/2018, que dispõe sobre o Código Tributário do Município de São Pedro da Cipa-MT – CTM, passa a vigorar com as seguintes alterações:

(...)

**Art. 199.** (...)

I. 0,10% (zero vírgula dez por cento), para o imóvel edificado, constituindo a somatória do valor venal do terreno e o valor venal da edificação, acrescido de 0,02% a cada ano até atingir o limite de 0,5%.

**Art. 2º.** A Tabela X – Tabela de Coleta de Lixo, prevista na Lei Municipal nº 465/2014, alterada pelas Leis Municipais nºs 504/2015, 530/2017, 556/2017 e 582/2018, que dispõe sobre o Código Tributário do Município de São Pedro da Cipa - MT – CTM, passa a vigorar com as seguintes alterações:

<b>TABELA X – TABELA COLETA DE LIXO</b>		
<b>CATEGORIA</b>	<b>INCIDÊNCIA</b>	<b>VALOR EM R\$.</b>
Residencial	Mensal	R\$2,30
Comercial	Mensal	R\$3,45
Industrial	Mensal	R\$5,80

\*Valores a ser reajustados anualmente conforme a variação da inflação.

\*Imóvel que possuir duas categorias (residencial, comercial e industrial), prevalece o maior valor.

**Art. 3º.** A Tabela XIII – Planta Genérica de Valores Venais, prevista na Lei Municipal nº 465/2014, alterada pelas Leis Municipais nºs 504/2015, 530/2017, 556/2017 e 582/2018, que dispõe sobre o Código Tributário do Município de São Pedro da Cipa - MT – CTM, passa a vigorar com as seguintes alterações:

<b>TABELA XIII</b>		
<b>PLANTA GENÉRICA DE VALORES VENAIS</b>		
<b>Região</b>	<b>Regiões</b>	<b>Valor por M2</b>
R1	Av. Presidente Dutra.	231,40

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário, respeitando o disposto nas alíneas “b” e “c”, do inciso III do art. 150, da Constituição Federal.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 02 de outubro de 2019.

**ALEXANDRE RUSSI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**